

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Regulamento n.º 817/2019**

Sumário: Regulamento de Atribuição do Grau de Doutor em Regime de Cotutela Internacional da Universidade do Algarve.

No âmbito do Despacho RT.070/2019 de 1 de outubro, publica-se o Regulamento de Atribuição do Grau de Doutor em Regime de Cotutela Internacional da Universidade do Algarve na sequência da consulta pública à proposta de alterações.

1 de outubro de 2019. — O Reitor, *Paulo Águas*.

Regulamento de Atribuição do Grau de Doutor em Regime de Cotutela Internacional da Universidade do Algarve

A cotutela é o regime através do qual um estudante de doutoramento pode obter o grau de doutor, em simultâneo, em duas ou mais instituições de ensino superior, em que sejam lecionados programas de doutoramento, com ou sem parte letiva, desde que reconhecidos como congéneres das instituições participantes.

Considerando que nos termos do disposto nos artigos 41.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, as instituições de ensino superior podem associar-se a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para a realização dos ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus e diplomas;

Considerando a necessidade de regulamentar na Universidade do Algarve os procedimentos tendentes à atribuição do grau de doutor em regime de cotutela;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos,

Na sequência da consulta pública do projeto de regulamento, nos termos conjugados dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e ouvido o Senado Académico, em conformidade com o disposto na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, é aprovado, ao abrigo do disposto nas alíneas *d*) e *o*) do RJIES, e na alínea *r*), do n.º 1, do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados por Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, o Regulamento de atribuição do grau de Doutor em regime de cotutela internacional da Universidade do Algarve.

Artigo 1.º**Âmbito**

1 — O regime de cotutela a que se refere o presente Regulamento aplica-se aos estudantes que se inscrevam em programas de doutoramento congéneres, reconhecidos pela Universidade do Algarve e por Universidade(s) estrangeira(s) parceira(s), sob a orientação de um professor ou investigador de cada Universidade.

2 — O grau de doutor pela Universidade do Algarve em regime de cotutela é conferido num determinado ramo de conhecimento ou sua especialidade, se for caso disso, enquadrado num terceiro ciclo de estudos acreditado, desde que em estrita observância das normas estabelecidas no presente Regulamento e em articulação com outros regulamentos aplicáveis à matéria, em vigor nesta Universidade.

Artigo 2.º

Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional

1 — O regime de cotutela carece de ser consignado num Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional que será previamente outorgado entre as instituições parceiras e o estudante.

2 — O Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional define o trabalho a desenvolver pelo doutorando, as condições de frequência dos ciclos de estudos, bem como as cláusulas que vinculam os seus signatários.

3 — A outorga do Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional pressupõe que o doutorando cumpre as exigências do respetivo programa de doutoramento.

4 — Do Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional a que se referem os números anteriores, cuja minuta consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve constar:

- a) A identificação das instituições de ensino superior parceiras em que o doutorando estará regularmente inscrito;
- b) A identificação do doutorando;
- c) A identificação do tema da tese;
- d) A identificação dos programas de doutoramento em que o doutorando se encontra inscrito, e dos graus a serem conferidos, especificando, se for caso disso, o ramo e a especialidades, bem como a sua duração;
- e) O período de tempo em que permanecerá em cada instituição e respetiva calendarização;
- f) O regime de inscrição, propinas ou outras taxas a pagar em cada uma das instituições;
- g) O programa de trabalho a desenvolver;
- h) A identificação dos orientadores;
- i) O idioma e o local para apresentação e defesa da tese;
- j) Os critérios para a composição do júri e os procedimentos a seguir na sua nomeação;
- k) O modo de comunicação oficial do resultado das provas à instituição parceira, ou os documentos que constituem o suporte de aceitação;
- l) A responsabilidade de cada instituição nas despesas de deslocação dos membros do júri;
- m) O grau ou diploma que cada uma das instituições confere;
- n) A fórmula de determinação da classificação e/ou qualificação final;
- o) Os aspetos relativos à proteção dos direitos de propriedade intelectual;
- p) A informação sobre o seguro escolar e eventual necessidade de subscrição de outros seguros por parte dos estudantes, e obtenção de visto;
- q) A informação sobre despesas com a deslocação e alojamento dos estudantes.

5 — O Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional é redigido em língua inglesa, aprovado e assinado pelos respetivos dirigentes máximos das instituições ou seus representantes, pelo doutorando, pelos orientadores da tese, pelos diretores dos programas de doutoramento e ainda, pelos diretores das Unidades Orgânicas em que decorre o programa de doutoramento.

6 — O Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional deve ser submetido a parecer do órgão científico da Unidade Orgânica que o estudante frequentará.

7 — No aludido Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional devem as partes comprometer-se a respeitar as normas, regulamentos e despachos em vigor em cada uma das instituições parceiras, sem prejuízo de, nas situações em que não seja possível a conciliação da legislação e regulamentação aplicável a cada uma, por mútuo acordo, adotarem a solução de que resulte menor ónus.

Artigo 3.º

Inscrição e propinas

1 — O doutorando deve estar regularmente inscrito nos ciclos de estudos das instituições parceiras, procedendo ao pagamento das taxas e propinas, em conformidade com o que vier a ser estipulado no Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional.

2 — Com vista a aferir a existência de vaga e o cumprimento das exigências formais do ciclo de estudos, o Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional deve ser assinado antes de o doutorando efetuar a sua matrícula na Universidade do Algarve.

3 — O doutorando deve renovar anualmente, e até à conclusão do grau ou obtenção do diploma, a sua inscrição nas instituições onde se encontra inscrito.

4 — O doutorando fica obrigado a pagar na Universidade do Algarve as taxas e a propina anual definida por Conselho Geral, em conformidade com o previsto no Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional. O valor da propina anual poderá beneficiar de uma redução de 50 %, caso o doutorando comprove ter um período de permanência de apenas 6 (seis) meses de presença efetiva, nos termos do disposto no artigo 5.º Nos casos em que o período de permanência seja superior a 6 (seis) meses de presença efetiva, o doutorando obriga-se a pagar a propina na íntegra.

5 — Ao doutorando poderá ser solicitado a todo o momento a apresentação de documentos necessários à instrução do processo académico, nomeadamente comprovativos de matrícula, inscrição e pagamento, da eventual isenção de propinas ou de outras taxas na instituição parceira.

Artigo 4.º

Deveres e responsabilidades do doutorando

Constituem deveres e responsabilidades do doutorando, nomeadamente:

- a) Proceder ao pagamento exato e pontual das propinas e taxas devidas na Universidade do Algarve e na instituição parceira, em conformidade com o Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional;
- b) Cumprir as normas, regulamentos e orientações em vigor nas instituições de ensino superior parceiras;
- c) Suportar os encargos decorrentes da sua deslocação e alojamento inerentes ao programa de doutoramento;
- d) Providenciar pelos procedimentos necessários e suportar os encargos com seguros e com a obtenção de visto, se for caso disso.

Artigo 5.º

Período de trabalho nas instituições participantes

1 — O doutorando realiza um período de trabalho em cada uma das instituições em que se desenvolve o programa de doutoramento, sob a responsabilidade conjunta dos respetivos orientadores.

2 — Na Universidade do Algarve, o período de trabalho a realizar pelo doutorando em regime de cotutela internacional, terá a duração mínima de 1 (um) ano, correspondentes a 6 (seis) meses de presença efetiva, podendo o período de trabalho remanescente ser realizado em regime de orientação à distância. Em caso algum o trabalho a realizar poderá ser obtido por creditação.

3 — Quer o doutorando opte por realizar parte do período de trabalho em regime de orientação à distância, ou não, fica vinculado a comprovar, antes da defesa da tese, a produção de pelo menos uma publicação conjunta, com afiliação na Universidade do Algarve, em revista científica ou ata de congresso, certificada por parecer do orientador da Universidade do Algarve.

Artigo 6.º

Registo do tema da tese

Ao registo do tema da tese, a realizar em simultâneo nas instituições de ensino superior participantes, aplicam-se as normas em vigor na universidade em questão.

Artigo 7.º

Apresentação e entrega da tese

1 — O Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional consigna o idioma em que a tese é redigida e defendida.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a tese será sempre acompanhada de um resumo em língua portuguesa e em língua inglesa.

3 — A capa da tese de doutoramento em regime de cotutela obrigatoriamente mencionará o regime de cotutela, e incluirá o logotipo das instituições parceiras.

4 — A apresentação e formatação da tese obedece às respetivas normas em vigor na Universidade do Algarve, no caso de ser apresentada nesta universidade.

5 — A tese de doutoramento fica sujeita a depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Artigo 8.º

Composição e nomeação do júri

1 — As regras de composição e nomeação do júri devem ser definidas no Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional, devendo obedecer às normas legais e regulamentares em vigor nas instituições parceiras.

2 — Nos casos em que não seja possível a conciliação das normas em vigor nas instituições, serão aplicáveis as normas vigentes na instituição em que a defesa da tese terá lugar.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a composição do júri é determinada de comum acordo entre as instituições parceiras, devendo ser representativa das instituições, respeitando a paridade de membros, e integrará, obrigatoriamente, pelo menos um dos orientadores.

Artigo 9.º

Ato público de defesa da tese

1 — O ato público para apreciação e discussão da tese só pode realizar-se uma única vez e decorrerá na instituição que para o efeito tenha sido acordada no Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional, de forma presencial, e em conformidade com as normas em vigor na instituição em que decorrem.

2 — O ato público e o seu resultado são reconhecidos pela(s) instituição(ões) parceira(s) após receção de documento oficial que comprove a atribuição do grau.

3 — No caso em que as escalas de classificação final nas instituições de ensino superior parceiras seja diferente, o júri deve atribuir a classificação ou a qualificação em cada uma das escalas, devendo fazer constar tal facto da ata do ato público.

4 — As instituições de ensino superior parceiras devem expressamente fazer constar do Acordo Específico de Doutoramento em regime de cotutela internacional os termos em que é feita a comunicação oficial do resultado das provas.

Artigo 10.º

Atribuição do grau de Doutor e Carta Doutoral

1 — O grau de Doutor é conferido pelas instituições em que o doutorando se encontra inscrito, no ramo de conhecimento ou sua especialidade, após aprovação no ato público de defesa da tese.

2 — O grau e diploma será atribuído em conformidade com a legislação em vigor, com menção expressa à cotutela internacional.

3 — O diploma emitido pela Universidade do Algarve será acompanhado por um suplemento ao diploma, e deve necessariamente fazer menção às instituições de ensino superior enquanto parceiras do doutoramento em regime de cotutela.

Artigo 11.º

Proteção de direitos de propriedade intelectual

1 — Os direitos de propriedade intelectual relacionados com os resultados obtidos durante o programa de doutoramento em regime de cotutela serão protegidos nos termos da legislação em vigor em cada instituição.

2 — Os resultados obtidos no âmbito da investigação desenvolvida não são passíveis de registo de patente ou exploração comercial por parte de uma instituição sem o expresse consentimento da outra.

3 — A autorização para registo de patente ou uso comercial considera-se tacitamente deferida caso a instituição requerida não se pronuncie no prazo máximo de 90 dias úteis sobre o pedido.

Artigo 12.º

Afiliação

Em todas as publicações, comunicações científicas ou outras formas de divulgação da produção de conhecimento resultante do programa de doutoramento em regime de cotutela, o doutorando deve obrigatoriamente apresentar afiliação múltipla, em conformidade com as normas em vigor em cada uma das instituições parceiras.

Artigo 13.º

Casos omissos e dúvidas

Às situações não contempladas no presente Regulamento aplica-se a legislação e regulamentação em vigor em cada uma das instituições parceiras, sendo os casos omissos e as dúvidas suscitadas na sua aplicação resolvidos por acordo mútuo entre os seus órgãos competentes, ouvidos os respetivos diretores dos programas de doutoramento.

Artigo 14.º

Disposição revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogados todos os instrumentos jurídicos celebrados entre a Universidade do Algarve e instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, que disponham acerca da atribuição do grau de doutor em regime de cotutela.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.